CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0508/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.0508/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA SERVTEC BOMBAS E MOTORES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI, com sede na Rua Doroteu Sertão, n° 560, Centro, CEP n° 64.170-000, na cidade de Joaquim Pires - PI , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.208/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Genival Bezerra da Silva portador(a) da Carteira de Identidade nº 360.146, e CPF nº 200.223.013-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SERVTEC BOMBAS E MOTORES inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.568.484/0001-11, sediado(a) na Rua 12 de outubro, 243- Cruzeiro- Esperantina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Valentim Alves dos Santos Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.202.635, expedida pela (o) SSP- PI, e CPF nº 949.749.183-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 029/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: SERVTEC BOMBAS E MOTORES
CNPJ: 13.568.484/0001-11
ENDEREÇO: RUA 12 DE OUTUBRO, 243- CRUZEIRO- ESPERANTINA-PI
REPRESENTANTE: VALENTIM ALVES DOS SANTOS FILHO
E-MAIL: servtec.bombasemotores@gmail.com
TELEFONE: (86) 99814-1078

ITENS	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	SERVIÇOS PARA POÇOS ARTESIANOS					
	0001	Rebobinagem de Bomba Submersa/Trifásica de 1.0CV	N/C	N/C	670,99	10.064,85
	0002	Rebobinagem de Bomba Submersa/Trifásica de	N/C	N/C	732,13	13.178,34

		1.5CV				
	0003	Rebobinagem de Bomba Submersa/Trifásica de 2.0CV	N/C	N/C	735,00	13.230,00
	0004	Rebobinagem de Bomba Submersa/Trifásica de 2.5CV	N/C	N/C	738,00	13.284,00
	0005	Rebobinagem de Bomba Submersa/Trifásica de 3.0CV	N/C	N/C	801,23	12.018,45
	0006	Rebobinagem de Bomba Submersa/Trifásica de 3.5CV	N/C	N/C	845,74	12.686,10
	0007	Rebobinagem de Bomba Submersa/Trifásica de 5.0CV	N/C	N/C	928,23	13.923,45
	0008	Rebobinagem de Bomba Submersa/Trifásica de 5.5CV	N/C	N/C	925,87	7.406,96
	0009	Rebobinagem de Bomba Submersa/Trifásica de 7.5CV	N/C	N/C	1.149,98	5.749,90
	0010	Rebobinagem de Bomba Submersa/Monofásica de 1.0CV	N/C	N/C	743,00	8.916,00
	0011	Rebobinagem de Bomba Submersa/Monofásica de 1.5CV	N/C	N/C	714,26	10.713,90
	0012	Rebobinagem de Bomba Submersa/Monofásica de 2.5CV	N/C	N/C	739,90	9.618,70
	0013	Rebobinagem de Bomba Submersa/Monofásica de 3.0CV	N/C	N/C	798,99	10.386,87
	0014	Rebobinagem de Bomba Submersa/Monofásica de 3.5CV	N/C	N/C	809,00	10.517,00
	0015	Preenchimento de Eixo de Motor Submerso	N/C	N/C	221,42	7.749,70
	0016	Balanceamento de Eixo de Motor Submerso	N/C	N/C	183,00	4.575,00
	0017	Conserto de Bombeador Submerso de 01 a 10 Estágios	N/C	N/C	499,89	9.997,80

	0018	Conserto de Bombeador Submerso de 11 a 20 Estágios	N/C	N/C	623,45	21.820,75
	0019	Conserto de Bombeador Submerso de 21 Estágios Acima	N/C	N/C	948,91	23.722,75
	0020	Embuchamento de Bomba Submersa	N/C	N/C	548,02	19.180,70
	0021	Conserto de Quadro de Comando	N/C	N/C	598,02	20.930,70
		TOTAL DO LOTE				R$ 259.671,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 259.671,92 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Fonte de Recurso = (1.001.0000) – Recursos Ordinários (8 dígitos)
- Código de Aplicação = (100.000) – Geral
- Unidade Orçamentária = (02.06.00) – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Programa de Trabalho = (17.511.0006.2035.0000) - (13 a 17 dígitos)
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 (6 dígitos)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JOAQUIM PIRES/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOAQUIM PIRES/PI, 05 DE AGOSTO DE 2021

GENIVAL BEZERRA DA SILVA
Responsável legal da CONTRATANTE

VALENTIM ALVES DOS SANTOS FILHO
CPF: 949.749.183-20
Responsável legal da CONTRATADA